

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

REFERÊNCIA: PL nº 0158.0/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputado Marcius Machado.

EMENTA: Dá nova redação ao Capítulo II do Título III da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para o fim de assegurar o ingresso dessas pessoas nos meios de transporte intermunicipal, público e/ou privado, seja fluvial, marítimo, lacustre ou rodoviário, e também nos táxis e/ou veículos gerenciados por aplicativo eletrônico, inclusive quando se fizerem acompanhar de cão-guia ou de cão de assistência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa alterar o capítulo II do título III da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência".

A proposição tem por objetivo [a] assegurar o direito de ingresso da pessoa com deficiência acompanhada de seu cão-guia ou cão de assistência, nos meios de transportes público e privado, em táxis e transporte por aplicativos; [b] estabelecer denominações específicas para cães que assistem a pessoas com deficiência auditiva e com transtorno do espectro autista; bem como [c] incluir a denominação cão de serviço, para definir os que prestem auxílio a pessoas com outros tipos.

O Deputado autor alega na justificativa que, são frequentes as notícias de que parcela de motoristas de táxi e de aplicativos recusam o serviço de transporte quando as pessoas com deficiência estão acompanhadas de cão-guia ou de cão de assistência, fato que atenta contra direitos legalmente estabelecidos. Assim, o Deputado autor propõe deixar o mais claro possível esse direito na Lei Estadual nº 17.292.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 05 de maio de 2021, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça,

onde foi aprovado com Emenda Substitutiva Global (folhas 11 e 12 dos autos), por unanimidade, em 28 de setembro de 2021.

Na sequência, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

Antes de emitir o parecer sobre o Projeto de Lei na CCJ, o Deputado João Amin, na condição de relator, requereu diligenciamento para que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) se manifestassem sobre o PL.

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) se manifestou favoravelmente ao PL, por meio da Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 32/2021 que foi subscrito pela Gerente de Políticas para as Pessoas com Deficiência e Idosos e pelo Consultor Jurídico (folha 14 dos autos). Esse documento foi referendado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Claudinei Marques (folha 18 dos autos).

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade se manifestou favoravelmente, por meio da Manifestação GPTRA nº 019/2021 que foi subscrito pela Diretora de Planejamento e pela Superintendente de Planejamento e Gestão (folhas 25 e 26 dos autos). Essa manifestação foi referendada pelo Secretário de Estado Infraestrutura e Mobilidade, Thiago Augusto Ferreira (folha 30 dos autos).

A Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela possibilidade da aprovação do PL, desde que fossem feitas alterações na sua redação, por meio do Parecer nº 360/21-PGE que foi subscrito Procurador de Estado Carlos Renê Magalhães Mascarenhas (31 a 36 dos autos). Esse parecer foi ratificado pelo Procurador Geral do Estado, Alisson de Bom de Souza (folha 38 dos autos).

A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) também veio aos autos se manifestar favoravelmente, por meio do Parecer nº 38?ARESC/PROJUR/2021 que foi assinado pela advogada autárquica Marhá Renaty Ferrari Miranda (folhas 21 a 23 dos autos).

Cabe destacar que a Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ da ALESC, conforme mencionado acima, foi em conformidade com as alterações de texto propostas pela Procuradoria Geral do Estado.

II – VOTO

Ante o exposto, voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 158/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folhas 47 e 48 dos autos), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti